

Tertúlia Participações e Administração S.A.

CNPJ/ME nº 39.763.902/0001-15 - NIRE 35.300.559.061 (*Companhia*)

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 30 de abril de 2024

I. Data, Horário e Local: 30 de abril de 2024, às 12:30 horas, na sede social da Tertúlia Participações e Administração S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 15, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001. **II. Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades Anônimas”), tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes no “Livro de Presença de Acionistas”, arquivado na sede social da Companhia. **III. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. **Radamés Andrade Casseb**; e Secretário Sr. **Yaroslav Memrava Neto**. **IV. Ordem do Dia:** deliberar em **Assembleia Geral Ordinária** sobre (i) a leitura, discussão e votação das contas da administração, das demonstrações financeiras da Companhia e do parecer dos auditores independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; (ii) a destinação do resultado apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; (iii) a fixação da remuneração global dos membros da administração da Companhia; e (iv) a reeleição dos membros do conselho de administração da Companhia. Em **Assembleia Geral Extraordinária** sobre (i) a alteração dos artigos 3º e 15º do estatuto social da Companhia para deixar expressa a missão socioambiental da Companhia; e (ii) a consolidação do estatuto social da Companhia. **V. Deliberações:** colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, a acionista representante da totalidade do capital social votante da Companhia, sem ressalvas, resolveu: Em **Assembleia Geral Ordinária:** (i) aprovar as contas da administração, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, publicadas no “O Estado de São Paulo” em suas versões impressa e digital, no dia 28 de março de 2024; (ii) aprovar a destinação do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, no valor total de R\$ 157.506.939,33 (cento e cinquenta e sete milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos), sendo: (a) R\$ 124.120.876,58 (cento e vinte e quatro milhões, cento e vinte mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), à Conta de Dividendos, os quais foram pagos durante o exercício de 2023; (b) R\$ 32.046.062,75 (trinta e dois milhões, quarenta e seis mil, sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), à conta de Dividendos Adicionais Propostos; e (c) R\$ 1.340.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil reais), à Conta de Retenção de Lucros; Sendo assim, em relação ao saldo da Conta de Dividendos Adicionais Propostos, no montante de R\$ 32.046.062,75 (trinta e dois milhões, quarenta e seis mil, sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), a acionista representando a totalidade do capital social votante decidiu declarar e distribuir a totalidade desse montante como dividendos, a serem pagos aos atuais acionistas conforme determinado no Estatuto Social da Companhia, sendo (a) R\$ 18.266.259,35 (dezoito milhões, duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos) à acionista Aegea Saneamento e Participações S.A. detentora das ações ordinárias da Companhia e (b) R\$ 13.779.803,40 (treze milhões, setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e três reais e quarenta centavos) à acionista Projeto Lake S.A. detentora das ações preferenciais da Companhia; (iii) aprovar a fixação da remuneração global dos membros da administração da Companhia para o exercício de 2024 em até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser rateado em comum acordo; e (iv) aprovar a reeleição dos membros do conselho de administração da Companhia, para um prazo de mandato unificado de 03 (três) anos, conforme termo de posse anexos à presente ata (“Anexo I”, “Anexo II” e “Anexo III”), a saber: (a) **André Pires de Oliveira Dias**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.470.815 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 094.244.028-56, para o cargo de **Presidente** do Conselho de Administração; (b) **Leandro Marin Ramos da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.547.394-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 261.147.408-74, para o cargo de **Membro** do Conselho de Administração; e (c) **Renato Klamet**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 08396210-0 (IIP-RJ), inscrito no CPF/ME sob o nº 025.191.877-78, para o cargo de **Membro** do Conselho de Administração, todos com endereço comercial na sede da Companhia. Em **Assembleia Geral Extraordinária:** (i) aprovar a alteração do artigo 3º e 15º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 3º - A Companhia tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, no país ou exterior (“holding”).** **Parágrafo Único - O exercício das atividades relacionadas ao objeto social deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas, e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, bem como em relação às comunidades em que atuem local e globalmente.**” **Art. 15 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.** **Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.** **Parágrafo Segundo - Os administradores, no exercício de suas funções, deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo, dos acionistas, colaboradores, fornecedores, parceiros, consumidores e demais credores, e das comunidades em que a Companhia e suas subsidiárias atuem local e globalmente, bem como os impactos ao meio ambiente.”** (ii) aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, que compõe a presente ata (“Anexo IV”). **VI. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades Anônimas, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo/SP, 30 de abril de 2024. **Mesa:** Radamés Andrade Casseb - **Presidente;** Yaroslav Memrava Neto - **Secretário. Acionista Votante:** Aegea Saneamento e Participações S.A. Radamés Andrade Casseb; Yaroslav Memrava Neto. **JUCESP nº 197.400/24-3 em 09/05/2024.** Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Tertúlia Participações e Administração S.A. - CNPJ/ME nº 39.763.902/0001-15 - NIRE 35.300.559.061 (Companhia) - Anexo IV - Estatuto Social da Tertúlia Participações e Administração S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração - Art. 1º -** A Companhia, uma sociedade por ações fechada, é denominada **Tertúlia Participações e Administração S.A. Parágrafo Único -** A Companhia é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável. **Art. 2º -** A Companhia tem sua sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 15, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, podendo instalar e estabelecer sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Art. 3º -** A Companhia tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, no país ou exterior (“holding”). **Parágrafo Único -** O exercício das atividades relacionadas ao objeto social deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas, e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, bem como em relação às comunidades em que atuem local e globalmente. **Art. 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Art. 5º -** O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 1.675.000,00 (um milhão e seiscentos e setenta e cinco mil reais) dividido em 662.791 (seiscentos e sessenta e duas mil e setecentas e noventa e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 500.000 (quinhentas mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único -** As ações da Companhia dependerão de deliberação em assembleia geral para ser dadas em penhor, cedidas, alienadas ou transferidas por atos inter vivos, observado o previsto no Acordo de Acionistas. **Art. 6º -** A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas. **Parágrafo Único -** Não serão conferidos direitos de voto aos titulares das ações preferenciais nas assembleias gerais da Companhia, no entanto, as ações preferenciais gozarão dos seguintes direitos e vantagens, sem prejuízo de outros previstos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia celebrado em 22 de janeiro de 2021 (“Acordo de Acionistas”): (i) prioridade sem prêmio no reembolso do capital no caso de liquidação da Companhia; e (ii) distribuição de dividendos preferenciais, observados os termos e condições do Acordo de Acionistas. **Art. 7º -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Art. 8º -** Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Art. 9º -** A Companhia não emitirá, em nenhuma hipótese, partes beneficiárias. **Capítulo III - Assembleias Gerais - Art. 10º -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo Primeiro -** A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes da Convocação. **Parágrafo Segundo -** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou na forma da Lei das S.A., e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por quem este indicar. **Parágrafo Terceiro -** A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, contados da data de publicação do edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Parágrafo Quarto -** Os acionistas detentores de ações ordinárias comprometem-se a: (i) comparecer a qualquer assembleia geral de acionistas que possa ser realizada para eleição ou destituição de membros do Conselho de Administração da Companhia; e (ii) exercer o direito de voto relativo às suas ações de maneira a eleger ou destituir os indivíduos designados por cada um dos acionistas, nos termos do Acordo de Acionistas. **Art. 11 -** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Art. 12 -** Compete à Assembleia Geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei: (i) modificar o Estatuto Social; (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; (iii) fixar os honorários globais dos membros da administração, assim como a remuneração do Conselho Fiscal, se instalado; (iv) deliberar sobre abertura de capital; (v) aprovar o relatório da administração e as contas apresentadas pelo Conselho de Administração, bem como as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia; (vi) deliberar sobre a aprovação das contas da Companhia e da proposta apresentada pelos membros do Conselho de Administração, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; (vii) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que irão atuar no período de liquidação da Companhia; (viii) deliberar sobre fusão, cisão total ou parcial, incorporação (incluindo incorporação de ações), transformação do tipo societário, ou qualquer outro tipo de reestruturação societária da Companhia; (ix) deliberar sobre dissolução ou liquidação, cessação do estado de dissolução ou liquidação, ou pedido de autofalência, bem como de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou procedimento similar ou outorga de procaução ad judicium para a realização de qualquer dos atos indicados neste item; (x) fixar o preço de emissão e o de subscrição de debêntures e, quando for o caso, os critérios de sua conversibilidade em ações; (xi) deliberar a aquisição pela própria Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; (xii) deliberar sobre a criação de planos de opção de compra de ações ou planos de incentivos ou bônus de subscrição de ações para administradores ou para os empregados da Companhia; (xiii) deliberar sobre a utilização da reserva de lucros da Companhia para destinação diversa que o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio, resgate e amortização de ações e outros proventos aos acionistas da Companhia; (xiv) deliberar sobre a distribuição de proventos ou pagamento de bonificações aos acionistas da Companhia; (xv) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações. **Art. 13 -** Exceto quanto às matérias que, expressamente, exigem quórum superior, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações, e com a devida observância a qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, todas as demais deliberações societárias serão tomadas pela maioria simples dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não sendo computados os votos em branco. **Art. 14 -** O Presidente da Mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tal acordo. **Capítulo IV - Administração da Companhia - Art. 15 -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo Primeiro -** Os membros do Conselho de Administração e os diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Parágrafo Segundo -** Os administradores, no exercício de suas funções, deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo, dos acionistas, colaboradores, fornecedores, parceiros, consumidores e demais credores, e das comunidades em que a Companhia e suas subsidiárias atuem local e globalmente, bem como os impactos ao meio ambiente. **Seção I - Conselho de Administração - Art. 16 -** O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros efetivos, eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Art. 17 -** O Presidente do Conselho de Administração será nomeado pela Assembleia Geral, observadas as disposições do Acordo de Acionistas e terá as seguintes atribuições: (i) convocar as assembleias gerais de acionistas e reuniões do Conselho de Administração, sempre que exigido pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, pelo presente Estatuto Social ou por solicitação por escrito apresentada por qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração, conforme o caso; (ii) conduzir e coordenar as atividades dos membros do Conselho de Administração; e (iii) presidir as assembleias gerais e todas as reuniões do Conselho de Administração da Companhia. **Art. 18 -** O Conselho de Administração realizará 2 (duas) reuniões ordinárias no ano, uma em cada semestre, e reuniões extraordinárias sempre que necessário. Tal convocação deverá: (i) ser feita por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta em mãos, com antecedência mínima de 7 (sete) dias; (ii) mencionar o local, data, hora e a ordem do dia; e (iii) ser enviada juntamente com todos os documentos pertinentes a serem discutidos na reunião. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas nos locais conforme determinado pelo Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por videoconferência ou conferência telefônica ou por outros meios de comunicação aceitos pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro.** As formalidades relativas à convocação de uma reunião serão dispensadas se todos os membros do Conselho de Administração comparecerem à referida reunião. **Parágrafo Segundo.** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas e, em segunda convocação, com qualquer número, pessoalmente ou na forma do parágrafo abaixo. **Parágrafo Terceiro.** Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (i) nomear qualquer outro conselheiro ou pessoa como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procaução seja entregue ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação; (ii) enviar seu voto por escrito ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada, outro meio de comunicação ou carta entregue em mãos; ou (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência, conferência telefônica, ou outro meio de comunicação que permita a todos os participantes da reunião a perfeita compreensão das deliberações discutidas. **Parágrafo Quarto.** Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão ser (i) referidos na ata da respectiva reunião, (ii) posteriormente confirmados em documento por escrito, entregue ao presidente do Conselho de Administração em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da realização da reunião, e (iii) juntados ao respectivo Livro de Registro de Atas. **Parágrafo Quinto.** As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantos membros do Conselho de Administração bastem para a aprovação das matérias nela discutidas. **Art. 19 -** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros eleitos, sem prejuízo da observância das disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Art. 20 -** Além das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, as seguintes matérias serão de responsabilidade do Conselho de Administração: (i) qualquer alteração no objeto social da Prolagos S.A. - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.382.073/0001-10 (“Prolagos”), subsidiária da Companhia, que exclua ou altere de forma substancial a atividade de saneamento básico; (ii) quaisquer aumentos no CAPEX da Prolagos envolvendo valores que excedam 5% (cinco por cento) da receita anual da Prolagos, com exceção das despesas de CAPEX solicitadas pelo poder concedente, agência reguladora competente ou por termos de ajustamento de conduta (TACs) celebrados com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do contrato de concessão celebrado pela Prolagos em 25 de abril de 1998 e seus aditivos; (iii) deliberar sobre dissolução ou liquidação, cessação do estado de dissolução ou liquidação, ou pedido de autofalência, bem como de recuperação judicial ou extrajudicial da Prolagos, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou procedimento similar ou outorga de procaução ad judicium para realização de qualquer dos atos indicados acima; (iv) contratação de

qualquer obrigação pela Prolagos, fora do curso normal dos negócios, envolvendo valores que excedam 2% (dois por cento) da receita anual Prolagos, exceto qualquer transação financeira ou empréstimo da Prolagos que resulte em uma situação em que a Dívida Líquida da Prolagos exceda o seu EBITDA em 4x (quatro vezes) (Dívida Líquida/EBITDA>4,0x); (v) alienação de ativos da Prolagos envolvendo valores maiores que 2% (dois por cento) da receita anual da Prolagos, exceto no curso normal dos negócios; (vi) aprovar a constituição de ônus sobre as ações, ativos, créditos e/ou contratos com obrigação fora do curso normal dos negócios da Prolagos; (vii) aprovar qualquer transação financeira ou empréstimo da Prolagos que resulte em uma situação em que a Dívida Líquida da Prolagos exceda o seu EBITDA em 4x (quatro vezes) (Dívida Líquida/EBITDA>4,0x); (viii) criação de planos de opção de compra de ações ou planos de incentivos ou bônus de subscrição de ações para administradores ou para os empregados da Prolagos que prevejam a emissão de ações representando mais de 2% (dois por cento) do capital social total da Companhia ou da Prolagos, conforme o caso; (ix) realização de qualquer transação pela Companhia e/ou Prolagos com partes relacionadas fora do curso normal dos negócios ou das condições normais de mercado; (x) indicação dos auditores independentes da Companhia, caso não venham a ser uma das dez maiores firmas de auditoria do Brasil; (xi) qualquer alteração no estatuto social da Prolagos que modifique, extinga, altere ou afete os direitos e/ou vantagens dos titulares das ações preferenciais da Companhia; (xii) pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas da Prolagos; (xiii) qualquer amortização, resgate ou reembolso de ações da Companhia (exceto conforme exigido pela Lei brasileira aplicável), exceto pelo resgate das ações preferenciais ou amortização das ações preferenciais, conforme previsto no Acordo de Acionistas; (xiv) criação e emissão de novas classes de ações ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários passíveis de conversão em ou permuta por ações da Prolagos, exceto caso seja necessário para fins de financiamento da Prolagos ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio, resgate e amortização de ações e outros proventos aos acionistas titulares de ações preferenciais, nos termos do Acordo de Acionistas; (xv) fusão, cisão total ou parcial, incorporação (incluindo incorporação de ações), transformação do tipo societário, ou qualquer outro tipo de reestruturação societária da Prolagos, com exceção de reorganização societária que envolva apenas a Companhia ou a Prolagos e suas afiliadas e desde que tal reorganização societária não afete os ativos e passivos da Companhia e/ou da Prolagos, o percentual de participação societária da Companhia no capital social da Prolagos e o percentual de participação do acionista titular das ações preferenciais no capital social da Companhia; (xvi) contratação de qualquer obrigação, pela Companhia, fora do curso normal dos negócios envolvendo valores que excedam 2% (dois por cento) da receita anual da Prolagos; (xvii) alienação de ativos da Companhia envolvendo valores maiores que 2% (dois por cento) da receita anual da Prolagos, exceto no curso normal dos negócios; (xviii) constituição de ônus sobre as ações, ativos, créditos e/ou contratos da Companhia com obrigação fora do curso normal dos negócios da Companhia; e (xix) aquisição de participação societária em sociedades nas quais a Companhia ou a Prolagos, conforme o caso, não possuam qualquer participação. **Seção II - Diretoria - Art. 21 -** A Diretoria é órgão executivo da Administração da Companhia e tem os poderes para realizar todos e quaisquer atos relativos à gestão e administração geral dos negócios da Companhia, em conformidade com as disposições do Estatuto Social e da legislação aplicável. **Art. 22 -** A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo exercer suas funções até a eleição e posse dos substitutos. **Parágrafo Primeiro -** Os diretores exercerão as atribuições a eles conferidas pelo Conselho de Administração e atuarão no âmbito das atribuições que lhes foram assim conferidas. **Parágrafo Segundo -** O Conselho de Administração poderá a qualquer tempo substituir os diretores. **Parágrafo Terceiro -** Caso haja a vacância no cargo de qualquer diretor, deverá ser convocada uma reunião do Conselho de Administração, no prazo de 8 (oito) dias, para aprovar a indicação de um diretor substituto. **Parágrafo Quarto.** Os membros da Diretoria devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que de alguma forma possuir conflito de interesses com a Companhia. **Art. 23 -** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) Por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; (ii) Por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no parágrafo único desta cláusula; (iii) Por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou (iv) Por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de subestabelecimento sem reservas. **Parágrafo Único.** As procações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos os quais terão validade de, no máximo 1 (um) ano, exceto as procações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, ou, ainda aquelas outorgadas em contratos firmados no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, que poderão ser pelo prazo fixado até a data da liquidação do respectivo contrato de financiamento. **Art. 24 -** A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, competindo-lhe especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (iii) administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iv) administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; (v) a administrar e gerir o endosso de instrumentos (cheques) destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (vi) administrar e gerir a representação da Companhia em Assembleias Gerais de empresas controladas e demais sociedades em que a Companhia detenha participação societária; (vii) administrar e gerir a representação da Companhia em juízo; (viii) examinar, opinar e propor ao Conselho de Administração a distribuição de dividendos pela Companhia; (ix) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; (x) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (xi) elaborar e propor ao Conselho de Administração, o orçamento quinquenal, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios; (xii) exceto se abaixo dos limites de valores de competência do Conselho de Administração, assunção e a aprovação de quaisquer obrigações ou a decisão de fazer novos investimentos (incluindo, mas não se limitando aquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos ou de quaisquer endividamentos da Companhia, incluindo aqueles relativos (a) a empréstimos tomados, (b) a emissão de notas promissórias ou outros valores mobiliários representativos de dívida, e (c) operações de leasing financeiro, respeitando o disposto no Estatuto Social; (xiii) exceto se abaixo dos limites de valores de competência do Conselho de Administração, aprovar a tomada de empréstimos ou financiamentos, bem como a outorga de garantias de qualquer natureza. **Art. 25 -** A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **Parágrafo Segundo.** Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida à Assembleia Geral. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Art. 26 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes com igual número, eleitos em Assembleia Geral. **Art. 27 -** O Conselho Fiscal instalar-se-á nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, sendo eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a Lei. **Parágrafo Único.** O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço Patrimonial e Lucros - Art. 28 -** O exercício social terá início em 1º de janeiro de cada ano e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 29 -** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do fundo de reserva legal, até que ele atinja 20% (vinte por cento) do capital Social. **Parágrafo Único.** O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **Art. 30 -** A Companhia poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários ou intercalares à conta de (i) balanço patrimonial mensal, trimestral ou semestral, ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável e do Acordo de Acionistas. **Parágrafo Segundo.** Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. **Art. 31 -** Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII - Liquidação - Art. 32 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral nomear 2 (dois) liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo. **Capítulo VIII - Foro - Art. 33 -** Na hipótese de qualquer controvérsia, litígio, questão, dívida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social e/ou ao Acordo de Acionistas, incluindo quaisquer questões relacionadas à sua existência, validade, eficácia, execução, interpretação, violação ou rescisão (“Conflito”), envolvendo qualquer dos acionistas, administradores, representantes ou colaboradores da Companhia, inclusive seus sucessores, a qualquer título (“Partes Envolvidas”), as Partes Envolvidas enviarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas poderá notificar a outra de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por esta cláusula, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão negociar para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé (“Notificação de Conflito”). Exceto se de outro modo estabelecido no Acordo de Acionistas, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito de um acionista ao outro, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”). **Parágrafo Primeiro.** Se, dentro do período de 30 (trinta) dias seguintes à entrega da Notificação de Conflito, qualquer das Partes Envolvidas, a seu exclusivo critério, considerar remota a possibilidade de obter uma solução amigável, poderá enviar à outra Parte Envolvida uma notificação encerrando as negociações (“Notificação de Encerramento das Negociações”). Decorridas 24 (vinte e quatro) horas da entrega da Notificação de Encerramento das Negociações, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara. **Parágrafo Segundo.** A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara e seu regulamento de arbitragem (“Regulamento”) em vigor no momento da arbitragem, exceto conforme modificado por mútuo acordo entre as Partes, e de acordo com a Lei de Arbitragem. **Parágrafo Terceiro.** A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”). **Parágrafo Quarto.** Cada Parte Envolvida indicará um árbitro, de acordo com o Regulamento. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do cargo pelo último árbitro. **Parágrafo Único.** Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara, de acordo com o Regulamento. **Parágrafo Sexto.** Os procedimentos previstos neste capítulo também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. **Parágrafo Sétimo.** A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. **Parágrafo Oitavo.** A arbitragem será realizada em língua portuguesa. **Parágrafo Nono.** A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. **Parágrafo Décimo.** A arbitragem será sigilosa (incluindo a sua existência, o Conflito, alegações e arguições, provas e decisões pelo Tribunal Arbitral) e apenas poderá ser revelada às Partes Envolvidas e seus assessores jurídicos. **Parágrafo Décimo Primeiro.** As decisões da arbitragem se darão por escrito e serão finais e definitivas para as Partes Envolvidas, incluindo seus sucessores, a qualquer título, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo Décimo Segundo.** Sem prejuízo à validade desta convenção de arbitragem, fidei eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para a obtenção de tutelas de urgência ou de natureza provisória previamente à constituição do Tribunal Arbitral visando o resultado útil da Arbitragem e/ou para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, bem como para ações judiciais de execução na forma do Código de Processo Civil. A propositura de qualquer medida judicial permitida pela Lei de Arbitragem não deverá ser considerada como renúncia aos direitos previstos nesta Cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de disputa entre a partes envolvidas no litígio. Após a instauração do Tribunal Arbitral, os pedidos de tutela de urgência só poderão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, ao qual caberá deferir, indeferir, manter, modificar, suspender e/ou proferir decisão substitutiva às medidas de urgência anteriormente pedidas ao Poder Judiciário. **Parágrafo Décimo Terceiro.** Antes da indicação do Tribunal Arbitral, qualquer Parte Envolvida de uma arbitragem deverá ter direito de petição à Câmara para consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo (i) qualquer uma das Partes Envolvidas, mesmo que estas não sejam parte dos mesmos processos, e (ii) o Acordo de Acionistas, o Estatuto Social da Companhia e/ou outros contratos relacionados celebrados entre as Partes Envolvidas ou seus sucessores, a qualquer título. A Câmara deverá (após conceder à(s) outra(s) Parte(s) Envolvida(s) razoável oportunidade para responder a tal pedido), proferir decisão relativa a tal pedido de acordo com o Regulamento. Após a indicação do Tribunal Arbitral, qualquer Parte Envolvida terá o direito de petição ao Tribunal Arbitral para consolidar quaisquer procedimentos arbitrais simultâneos, de acordo com as mesmas condições acima. O Tribunal Arbitral deverá (após conceder à outra Parte Envolvida razoável oportunidade para responder a tal pedido) proferir uma decisão relativa a tal pedido. Não obstante disposições contrárias desta Cláusula, nenhum procedimento arbitral em separado poderá ser consolidado, a não ser que (i) tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica; (ii) as cláusulas compromissórias nos respectivos contratos sejam substancialmente semelhantes em todos os aspectos relevantes; e (iii) a consolidação não resulte em prejuízos indevidos a qualquer das Partes Envolvidas que pudessem ser evitados por meio da manutenção de procedimentos arbitrais separados. A decisão do Tribunal Arbitral relativa à devida consolidação dos procedimentos arbitrais será incumbida ao Tribunal Arbitral que for constituído primeiro. **Capítulo IX - Disposições Gerais - Art. 34 -** Os administradores da Companhia, quando eleitos, deverão tomar conhecimento de todas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, devendo, em seus respectivos termos de posse, declarar que estão cientes e que irão cumprir com todos os termos e condições dispostos no Acordo de Acionistas da Companhia em vigor. **Art. 35 -** A Companhia, seus conselheiros, diretores e auditores observarão e cumprirão as disposições do Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, e (i) os membros da Assembleia Geral ou dos órgãos da administração da Companhia, em especial o Presidente do Conselho de Administração, abster-se-ão de computar os votos contrários às disposições do Acordo de Acionistas, e também permitirão que, em caso de ausência ou abstenção às disposições do Acordo de Acionistas por um acionista vinculado pelo Acordo de Acionistas ou seu representante no Conselho de Administração, o acionista lesado por tal conduta, ou seu representante no Conselho de Administração, conforme o caso, poderá votar com as ações daquele acionista ou em substituição ao Conselheiro ausente ou que se absteve, conforme o caso, e (ii) a Companhia está expressamente proibida de aceitar ou efetuar qualquer transferência de ações, operação ou cessão de direitos de preferência para subscrição de ações ou outros valores mobiliários que não cumpram as disposições deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas. Quaisquer operações efetuadas pela Companhia ou qualquer de seus acionistas em desacordo ao Acordo de Acionistas será considerada nula, ineficaz, inválida e inaplicável. São Paulo/SP, 30 de abril de 2024. **Mesa:** Radamés Andrade Casseb - **Presidente;** Yaroslav Memrava Neto - **Secretário.**



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>